



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE
CONTRATO Nº 033/2015.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo seu Pró Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do **Termo de Contrato nº 033/2015**, de acordo com o Processo nº **23080.032712/2014-54**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente **a partir de 11/08/2020** o Termo, o Contrato nº 033/2015, firmado com a empresa **BRASIL RECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.593.524/0001-82**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se na cláusula oitava do Termo Aditivo nº 06 ao contrato em epígrafe, bem como no resultado do novo certame licitatório (Pregão Eletrônico nº 361/2019 - Processo nº 23080.049555/2019-21).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, com relação à qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindindo.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano ocorrido durante a prestação dos serviços do objeto do contrato 033/2015 e que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Florianópolis, 05 de junho de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró Reitor de Administração)